



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 010/2020

AUTORIA: Ver. Prof. Fransuá

EMENTA: DISPÕE sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, no município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 02 / 03 / 2020

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 04 / 03 / 2020

Prazo: 11 / 03 / 2020

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Prof. Paqueline

Em: 23 / 03 / 2020

Prazo: 30 / 03 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 030 /2020

DISPÕE sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1. Será multado na forma da Lei todo cidadão que for flagrado jogando bitucas de cigarros ou de produtos fumígenos derivados do tabaco nos logradouros públicos.

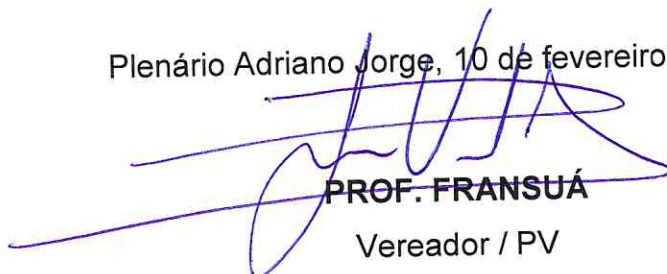
Art. 2.º Os infratores desta Lei serão penalizados, a cada infração, com multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), independente da gravidade, dobrando a cada reincidência.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá promover campanhas preventivas de conscientização, com vistas ao apoio e à adesão da população aos termos desta Lei, em especial quando da realização de grandes eventos no município de Manaus.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 10 de fevereiro de 2020.


PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

CÂMARA
ISO 9001



JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número estimado de fumantes no mundo é de 1,6 bilhão. Essa enormidade de pessoas joga fora, de acordo com informações da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), 7,7 bitucas de cigarro por dia, ou seja, são cerca de 12,3 bilhões de bitucas descartadas diariamente.

A preocupação em relação aos números é grande porque um dos "esportes" mais praticados pelos fumantes é o "lançamento de bitucas", que se familiarizou nas ruas de muitas cidades por todo o mundo, trazendo o terrível inconveniente das pequenas montanhas de bituca de cigarro em frente a bares e outros locais de grande circulação, o que prejudica o meio ambiente.

O tempo de decomposição de uma bituca de cigarro descartada incorretamente pode chegar a até cinco anos, principalmente se for jogada no asfalto. Sem contar o fato de que ela contém mais de 4,7 mil substâncias tóxicas, o que prejudica o solo, contamina rios e córregos. Essa relativa demora na decomposição se deve ao fato de que 95% dos filtros de cigarros são compostos de acetato de celulose, de difícil degradação.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 050/2020
FLS Nº _____
ASSINATURA [Signature] CÂMARA
ISO 9001

PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 010/2020.

AUTORIA: Ver(s). PROF. FRANSUÁ.

EMENTA: “DISPÕE sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos no município de Manaus e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES À PESSOA QUE JOGAR BITUCAS DE CIGARROS, OU PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS DO TABACO EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS – REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I “a”, LOMAN.


Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria dos Ver PROF. FRANSUÁ que “DISPÕE sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou produtos fumígenos

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 030/2020
FLS Nº _____
ASSINATURA  CÂMARA
ISO 9001

derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos no município de Manaus e dá outras providências”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que multa àquele que jogar bitucas de cigarros em local público no âmbito municipal.

Trata-se, portanto, de matéria relativa à saúde e ao meio ambiente.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

(...);

d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

(...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, notadamente quanto à saúde e meio ambiente, pois visa apenar o poluidor (princípio do poluidor pagador).

O Princípio do Poluidor-Pagador é previsto na Constituição Federal, no seu art. 225, parágrafo 3º, que prescreve: “As atividades e condutas lesivas ao meio ambiente

28



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 010/2020

FLS Nº CÂMARA

ASSINATURA [Signature] ISO 9001

sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, principalmente quanto à forma de aplicação e recolhimento da multa.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 16 de março de 2020.

Eduardo Terço Falcão
EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 050/2020

FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature] CÂMARA
ISO 9001

PL: 010/2020.

AUTORIA: Ver. Prof. FRANSUÁ

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação de sanções á pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos no município de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 16 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
[Signature]
Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral